



DIÁRIO OFICIAL



CONSAN
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DO PIEMONTE DA CHAPADA NORTE



ÍNDICE DO DIÁRIO

OFÍCIO

RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COOPERBA

RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COOPERBA



COOPERBA

COOPERATIVA DOS AGENTES DE PREVENÇÃO E PERDAS DA BAHIA.

Salvador, 11 de maio de 2020

À Policlínica Regional de Saúde-Jacobina-Ba
A/C Diretoria Administrativa

Prezados(as) Senhor(as),

Em atenção a vossa correspondência por nós recebida em 06 de maio de 2021, intitulada “notificação-descumprimento de licitação” vimos tempestivamente apresentar as razões e documentos que comprovam a **NÃO EXISTÊNCIA** de fato que enseje em descumprimento de dispositivos contidos no Edital de Pregão Eletrônico n. 005/2020 e do Processo Licitatório n. 020/2020, senão vejamos:

Esta diretoria administrativa apontou como descumprimento os itens **6.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)...**; **6.10 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado...** e **6.21 Instruir seus empregados**, no início da execução contratual. *(grifo nosso)*

Notadamente estes itens constaram no Edital de Pregão Eletrônico, face a possibilidade de participação tanto de entidades empresariais como cooperativas. E neste tocante, a notificada é uma entidade cooperativa, devidamente registrada como tal na Junta Comercial do Estado da Bahia-JUCEB, na Receita Federal do Brasil, e na Organização das Cooperativas do Estado da Bahia, documentos estes que

Digitalizado com CamScanner



COOPERBA

COOPERATIVA DOS AGENTES DE PREVENÇÃO E PERDAS DA BAHIA.

instruíram o processo licitatório e podem ser conferidos em consulta a este.

Uma vez comprovada que a COOPERBA é uma entidade cooperativa, esta é disciplinada pelas Leis 5764/71 e 12.690/12 e **NÃO** pela consolidação das leis do trabalho-CLT Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, logo, os apontados itens não se aplicam a COOPERBA, não sendo possível dessa forma imputar-nos descumprimento de licitação.

Quanto a identificação dos materiais e equipamentos de propriedade da contratada, conforme disposto no item **6.47. Identificar todos os equipamentos, ferramentas ...** realizamos identificação própria, conforme fotografia em anexo, que acaso não estejam atendendo a expectativa subjetiva do Edital, nos colocamos à disposição para atender aos indicativos realizados pelo Contratante.

Para comprovação do estrito cumprimento do item 6.49 do Edital do Pregão Eletrônico n. 005/2020, encaminhamos em anexo cópia da GFIP - Informações à Previdência Social, referente aos meses de setembro de 2020 a março de 2021, incluindo o respectivo pagamento da Guia da Previdência Social, comprovando o cumprimento do item **6.49.1 recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado.**

Em que pese o edital listar como obrigação da cooperativa no item **6.49.2 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa**, este não há possibilidade de cumprimento, posto que por não possuir empregados, as cooperativas de trabalho conforme a IN-RFB

Digitalizado com CamScanner



COOPERBA

COOPERATIVA DOS AGENTES DE PREVENÇÃO E PERDAS DA BAHIA.

nº 971/09 **NÃO** estão obrigadas a realizar o pagamento da cota patronal sobre os valores rateados entre seus associados.

Corroborando este entendimento, em abril de 2014, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da contribuição previdenciária de 15% incidente sobre os serviços prestados por cooperativa de trabalho, embasado no fato de que o art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, não prevê a exigência de contribuição para o INSS em contratos de serviços celebrados entre empresa e cooperativa de trabalho, que possui natureza de pessoa jurídica.

Deste modo, não há que se falar em comprovante de contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa.

Sobre o item **6.49.3. comprovante de distribuição de sobras e produção**, estas ocorrem ao final de cada exercício social, quando serão apurados os resultados confrontando os ingressos e os dispêndios ocorridos no decorrer do exercício, tudo conforme o art. 4º inciso VII da Lei 5.764/71.

Ainda segundo o art. 44 da Lei 5764/71, e o artigo 35 de nosso Estatuto Social, deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária, o que poderá ocorrer em até 3 (três) meses após o término do exercício social, tempo em que os órgãos de administração deverão preparar a prestação de contas e demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes.

Digitalizado com CamScanner



COOPERBA

COOPERATIVA DOS AGENTES DE PREVENÇÃO E PERDAS DA BAHIA.

Em cumprimento a estes dispositivos legais, no dia 15 de março de 2021 foi apresentada a prestação de contas aos cooperados e o resultado das sobras líquidas apuradas. Reunião esta que contou com a presença da Diretora Executiva do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte-Consan.

Por liberalidade da Diretoria da COOPERBA em fevereiro de 2021 foram repassados valores aos cooperados a título de antecipação de sobras líquidas, valores estes que foram complementados no mês de abril de 2021, após a já citada reunião de prestação de contas. Em anexo encaminhamos os comprovantes de crédito em conta de cada cooperado.

Quanto ao item **6.49.4. comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates); 6.49.5. comprovante da aplicação em Fundo de reserva**, tais fundos são previstos no Capítulo VII art. 28 da Lei 5.764/71, que a seguir transcrevemos:

Art. 28. As cooperativas são obrigadas a constituir:

I - Fundo de Reserva destinado a **reparar perdas** e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a **prestação de assistência aos associados**, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.
Destaque nosso

Note-se que o objetivo de tais fundos é a reparação de perdas e a prestação de assistência a associados. No contrato em tela não houve até então perdas que ensejassem o uso de tais fundos e ainda não houve solicitação expressa de cooperado para a

Digitalizado com CamScanner

**COOPERBA****COOPERATIVA DOS AGENTES DE PREVENÇÃO E PERDAS DA BAHIA.**

prestação de assistência a si ou a seus familiares, deste modo não há evento que possibilite a comprovação dos referidos fundos.

Por derradeiro o Edital de Pregão Eletrônico n. 005/2020 estabeleceu em seu item **6.49.6. comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias**. Tal exigência de comprovação não alcança a COOPERBA, pois como já mencionado, a COOPERBA é uma cooperativa, que consiste em uma associação de trabalhadores autônomos que voluntariamente se organizam para a prestação de serviços a terceiros.

A COOPERBA não está sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, – CLT, legislação que tem a função precípua de disciplinar as relações de emprego entre empregadores e empregados. Por este motivo deixamos de apresentar a comprovação exigida neste tocante.

Acrescentamos que conforme determina o art. 5º da Lei 12.690/12 uma vez contratada a sociedade cooperativa, a administração do serviço objeto do contrato deve ser exercida por ela, sem que haja qualquer subordinação entre os cooperados e o tomador do serviço da cooperativa, sob pena de ser caracterizado vínculo empregatício direto entre o cooperado e o tomador do serviço.

Assim sendo, a administração dos cooperados é de responsabilidade única e exclusiva da Diretoria da COOPERBA, o que inclui admissão no quadro de associados bem como a demissão, eliminação e exclusão, tudo obedecendo o que preceitua o Estatuto Social e as Leis 5.764/71 e 12690/12.

Digitalizado com CamScanner

**COOPERBA****COOPERATIVA DOS AGENTES DE PREVENÇÃO E PERDAS DA BAHIA.**

Em relação aos dois cooperados motoristas que Vossa Senhoria menciona no ofício nº 41/202, estes foram afastados por decisão da Diretoria desta cooperativa, embora os referidos cooperados não tenham assinado a comunicação, que inclusive lhes informava seu direito de recorrer da decisão requerendo análise da Assembleia Geral.

É de se destacar que a obrigação constituída quando firmado o contrato entre as partes, é a prestação do serviço, e esta prestação **não é personalíssima**, ou seja, não é prestada por um cooperado exclusivo.

Não é demais ressaltar que a administração dos cooperados que prestarão os serviços contratados da entidade cooperativa é de administração da entidade contratada.

Ressalvamos que a prestação de serviço não sofreu qualquer solução de continuidade, assim sendo, não houve qualquer fato que caracterize descumprimento de licitação.

Diante do exposto, após apresentação das justificativas e comprovações, em apego ao princípio da ampla defesa e do contraditório, continuamos à disposição para maiores esclarecimentos caso julgue necessário.

Atenciosamente,

**Mario Virgílio do Nascimento Junior-Presidente
COOPERBA – Cooperativa dos Agentes de
Prevenção e Perdas da Bahia**

Digitizado com CamScanner